

Parágrafo único – O sigilo dos dados deverá ser garantido, de forma que possam ser acessados somente pelo próprio aluno e por seus representantes legais.

Art. 2º - A prefeitura Municipal de Maceió tomará todas as providências necessárias para a implantação do boletim eletrônico nas escolas da rede municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2018.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F5C8BFB0

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº 6.799 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018

PROJETO DE LEI Nº 7.075

Projeto de Lei nº 14/2017

Autor: Ver. Tereza Nelma.

cria o programa de conscientização e obriga a inclusão e reserva de vagas na rede pública e privada de educação no município de Maceió para crianças e adolescentes com transtorno do espectro autista e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.Fica criado o Programa de Conscientização na Rede Pública e Privada de Educação no município de Maceió sobre o Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo único: Os estabelecimentos de ensino das Redes Públicas e Privadas de Educação devem manter, em caráter permanente, nos murais internos de sala de aula, corredores e pátios, material gráfico informativo dos sintomas do autismo.

Art. 2º.Os estabelecimentos de ensino das Redes Públicas e Privadas de Educação ficam obrigadas a incluírem em seu ensino regular crianças ou adolescentes portadores do Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo único:Para a inclusão que se refere o caput do presente artigo, os estabelecimentos de ensino deverão reservar o mínimo de 2 vagas por turma.

Art. 3º.O Canal de Relacionamento da Secretaria Municipal de Educação será utilizado para reclamações de pais e familiares, na recusa de matrícula para alunos com Transtorno do Espectro do Autista na Rede Pública e Privada de Educação.

Parágrafo único: A recusa importará aos responsáveis as penas cominadas no art.8º, inciso I da Lei Federal nº.7.853/1989.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2018.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:54F4EDF7

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº 6.800 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018

PROJETO DE LEI Nº 7.125

Projeto de Lei nº 16/2018

Autor: VER. TEREZA NELMA

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CARTAZES EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E ÓRGÃOS PÚBLICOS SEDIADOS EM MACEIÓ INFORMANDO DAS PENALIDADES POR DISCRIMINAÇÃO EM VIRTUDE DE ORIENTAÇÃO SEXUAL ESTABELECIDAS PELA LEI N.º 4.667/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais e os órgãos públicos da administração direta e indireta sediados no município de Maceió ficam obrigados a afixar cartaz informando que a Lei Municipal n.º 4.666/97 proíbe e pune os atos de discriminação em virtude de orientação sexual.

Art. 2º Ficará a critério do Poder Público Municipal, através do Conselho Municipal de Direitos da Cidadania LGBT, realizar, após processo de educação continuada, a confecção e afixação desses cartazes nos respectivos estabelecimentos comerciais e órgãos públicos.

Art. 3º O referido cartaz deverá ser afixado em local visível, de preferência na área destinada à entrada de clientes e usuários dos serviços públicos, e conter o texto: “**DISCRIMINAÇÃO POR ORIENTAÇÃO SEXUAL É ILEGAL E ACARRETA MULTA – LEI MUNICIPAL N.º 4.666/97**”.

Art. 4º Na hipótese de não cumprimento do artigo 1º desta Lei ficam os infratores sujeitos à:

I – multa em valor equivalente a 60 (sessenta) UPF/AL, a qual será revertida aos órgãos de promoção e defesa dos direitos da comunidade LGBT;

II – multa em dobro do valor estipulado no inciso I, em caso de reincidência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2018.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D510B90C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº 6.801 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018

PROJETO DE LEI Nº 7.103

Projeto de Lei nº 25/2018

Autor: VER. TEREZA NELMA

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A CAMPANHA “CORAÇÃO DE MULHER” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Maceió, integrando o calendário oficial do município a campanha “Coração de Mulher”, com o fim de alertar e orientar as mulheres acerca do diagnóstico precoce e da prevenção de doenças cardiovasculares.

Parágrafo Único. A campanha será realizada anualmente, na última semana de setembro, coincidindo com o Dia Mundial do Coração, o qual é celebrado em 29 de setembro.

ARTIGO 2º - A Campanha “Coração de Mulher” tem por objetivo de reunir do Poder Executivo municipal e organizações da sociedade civil que trabalham com mulheres e grupos da área de saúde, a fim de promover as ações para prevenir ou diagnosticar doenças cardiovasculares como palestras, orientações, nutrição, exames preventivos e verificação de pressão arterial.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2018.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:AEFD4D4A

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: CONSULTORIU'S - CLÍNICA MÉDICA SS LIMITADA.- ME, inscrita no CNPJ sob o nº. **07.861.192/0001-70**, situada na Rua João Lisboa Calheiros, nº. 272 - Bairro: Tabuleiro dos Martins - Maceió/AL, com Atividade **MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO** do empreendimento denominado **“CLÍNICA SÃO PAULO CONSULTORIU'S E EXAMES”**, situada na Rua João Lisboa Calheiros, nº. 272 - Bairro: Tabuleiro dos Martins - Maceió/AL. Não foi solicitado apresentação de Estudo de Impacto Ambiental.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6A6C773A

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: GMW COLCHÕES EIRELI- EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. **13.961.315/0001-47**, situada na Avenida Menino Marcelo, nº. 03 – Galpão 01-A - Bairro: Barro Duro – Maceió/AL, com Atividades de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de ISENÇÃO** do empreendimento denominado **“EQUILIBRIUM COLCHÕES”**, situado na Avenida Menino Marcelo, nº. 03 – Galpão 01-A - Bairro: Barro Duro – Maceió/AL. Não foi solicitado apresentação de Estudo de Impacto Ambiental.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A6CA98D2

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: CLÍNICA MULTIFUNCIONAL BEM ESTAR LTDA.- ME, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.465.740/0001-91**, situada na Rua Joel Vieira dos Anjos, nº. 349 - Bairro: Feitosa – Maceió/AL, com Atividade **MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de ISENÇÃO** do empreendimento denominado **“CLÍNICA MULTIFUNCIONAL BEM ESTAR”**, situada na Rua Joel Vieira dos Anjos, nº. 349 - Bairro: Feitosa – Maceió/AL. Não foi solicitado apresentação de Estudo de Impacto Ambiental.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0B057628

GABINETE DO PREFEITO - GP

DECRETO Nº. 8.649 MACEIÓ/AL, 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, EM FAVOR DE DIVERSOS ÓRGÃOS UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 4.953.425,03 (QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS E CINQUENTA E TRES MIL, QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E TRES CENTAVOS).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual conforme o art. 38 da Lei nº. 6.680, de 11 de Julho de 2017 e em conformidade com o disposto nos Art. 5º e 6º, da Lei Municipal nº. 6.720 de 03 de Janeiro de 2018. DECRETA: Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.953.425,03 (Quatro milhões, novecentos e cinquenta e tres mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e tres centavos), na forma indicada no anexo I deste Decreto. Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior advirão através de anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto. Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

RUI SOARES PALMEIRA

Prefeito de Maceió

FELLIPE DE MIRANDA FREITAS MAMEDE

Secretário Municipal de Economia/SEMEC

Anexo I - ao Decreto nº. 8.649, 08 de Novembro de 2018.			Suplementação	em
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			R\$	
Funcional Programática	Especificação	Nat. Recurso	Despesa/Fonte de	Valor
02	GABINETE DO PREFEITO			747.000,00
02001	GABINETE DO PREFEITO			747.000,00
04.122.0009.2022 MCZ	RA- MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DO ÓRGÃO			
		319011/0010-00-000		360.000,00